



SECRETARIA DE GOVERNO
Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO

Mensagem

MENSAGEM Nº 20/2026

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que *“dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, no Município de Porto Velho e dá outras providências”*.

Em síntese, o presente projeto de lei visa instituir um selo simbólico de reconhecimento às empresas privadas que adotem práticas de inclusão, acessibilidade, capacitação de colaboradores e apoio a projetos sociais voltados a pessoas com TEA e TDAH.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 10 de fevereiro de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **5050/2026**

DATA: **13/02/2026**

HORA: **12h:06m**

Institui o Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, destinado a reconhecer e estimular as empresas privadas que promovam ações de inclusão, acessibilidade, atendimento especializado e apoio às pessoas com TEA e TDAH.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 2º Poderão candidatar-se ao Selo as empresas que comprovarem:

- I – práticas efetivas de inclusão de pessoas com TEA ou TDAH no ambiente de trabalho;
- II – capacitação de seus colaboradores para atendimento adequado a clientes com TEA ou TDAH;
- III – adoção de protocolos de acessibilidade comunicacional, sensorial e comportamental em seus serviços;
- IV – ações de responsabilidade social voltadas à promoção dos direitos das pessoas com TEA ou TDAH; e
- V – apoio a projetos, campanhas ou instituições que atuem na defesa dos direitos desses públicos.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO

Art. 3º O Selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará os critérios objetivos de avaliação, certificação e controle para a concessão e manutenção do Selo.

§ 2º A certificação poderá ser divulgada pela empresa em seus meios de comunicação, materiais promocionais e instalações físicas, mediante uso de identidade visual padronizada.

Art. 4º O Selo será concedido por ato do órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal, com base em processo de análise técnica e comprovação documental.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA JURÍDICA E LIMITES

Art. 5º A concessão do Selo não confere à empresa qualquer vantagem de natureza tributária, financeira ou contratual, salvo se futuramente prevista em legislação específica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, em cooperação com organizações da sociedade civil e conselhos de direitos, promover campanhas de incentivo à adesão ao Selo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 12/02/2026, às 10:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0179859** e o código CRC **A5CA3AAF**.

